

LEI COMPLEMENTAR Nº 625, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto de dação em pagamento para quitação de tributos municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Considerando o interesse público, fica o Município de Leme e a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autorizados a receber, através do instituto da dação em pagamento, a área de 23.727,87 metros quadrados, destacada de uma área de maior porção, objeto da matrícula n. 12.574, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, consoante memorial e planta constantes do Anexo I desta Lei Complementar, conforme Protocolo 13306A/2011 – Anexo II desta Lei Complementar, para quitação de débitos referentes à integralidade do imóvel, com os beneplácitos da LC 594, de 23 de março de 2011, prorrogado pelo Decreto nº 6.106, de 30 de Setembro de 2011.

Artigo 2º - O Imóvel objeto de dação em pagamento (23.727,87 m²) foi avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme avaliação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 3º – O imóvel objeto de referida dação em pagamento está cadastrado na municipalidade, juntamente com a área de maior porção, sob n. 05.1383.0035.00-0, possuindo, com os beneplácitos da LC 594, de 23 de março de 2011, os seguintes débitos:

I – Com a Prefeitura Municipal de Leme, os débitos importam em R\$392.711,36 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos), sendo R\$362.133,70 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), referente a Tributos Municipais do referido Imóvel, R\$27.677,62 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente a honorários advocatícios das Ações de Execuções Fiscais ajuizadas, e R\$2.900,04 (dois mil, novecentos reais e quatro centavos), referente a custas judiciais das Ações de Execuções Fiscais ajuizadas, tudo conforme certidão emitida pelo Setor de Cadastro de Contribuintes – Anexo IV desta Lei Complementar.

II – Com a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, os débitos importam em R\$92.852,44 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos),

sendo R\$84.828,34 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), referentes a débitos de Água e Esgoto lançados sobre referido imóvel, R\$8.024,10 (oito mil, vinte e quatro reais e dez centavos), referente a custas e honorários advocatícios das Ações de Execuções Fiscais ajuizadas, tudo conforme certidão emitida pela Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme – Anexo V desta Lei Complementar.

Artigo 4º– Com a lavratura da competente escritura pública de dação, proposta através do Protocolo 13306A/2011, formalizando a dação em pagamento da referida área, o Município de Leme, através dos Departamentos Tributários da Prefeitura Municipal de Leme e da Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, procederão a extinção dos débitos descritos nos incisos I e II do Artigo 3º desta Lei Complementar.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Leme e a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, após a formalização da dação em pagamento, tomarão as providências administrativas para recolhimentos das Custas Judiciais, para extinção das respectivas execuções fiscais.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Leme, após a formalização da dação em pagamento, tomará as providências administrativas para o repasse dos honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 3082, de 26 de março de 2010.

Artigo 5º – Considerando que os proprietários do imóvel, fizeram protocolar na Prefeitura do Município de Leme pedido de dação em pagamento – 13306A/2011 – Anexo II desta Lei Complementar, na vigência da Lei Complementar n. 594, de 23 de março de 2011, fica o Município de Leme, através da Prefeitura Municipal de Leme e da Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autorizados a efetivar a quitação dos tributos com os descontos previstos em sobredita lei.

Artigo 6º - O imóvel a ser recebido em dação em pagamento poderá ser objeto de divisão futura entre a Prefeitura do Município de Leme e Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, em metragem proporcional ao crédito de cada um.

Artigo 7º – Todas as despesas para a lavratura e registro da escritura de dação em pagamento, correrão por conta dos proprietários do imóvel.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme